

ATAS DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE MINAS GERAIS

PERÍODO: 05/08/08 a 08/08/08

Ata da 6198ª sessão da 1ª Câmara realizada terça-feira, 5 de agosto de 2008 - Início: 08:30.

Presidência do Conselheiro Roberto Nogueira Lima.

Comparecimento: Conselheiros Roberto Nogueira Lima, Luiz Fernando Castro Trópia, Maria de Lourdes Medeiros e Edécio José Cançado Ferreira

Procurador da Fazenda Estadual Responsável: Célio Lopes Kalume.

- Impugnação Nº(s): 40.010122454-37 - PTA Nº(s): 01.000157178-42 - Impugnante(s): MINERACAO MORRO VELHO LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Luciana Goulart Ferreira Saliba/Outro(s) - Relatora: Maria de Lourdes Medeiros - Revisor: Edécio José Cançado Ferreira - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em deferir juntada de subestabelecimento. No mérito, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento. Vencido, em parte, o Conselheiro Luiz Fernando Castro Trópia, que o julgava parcialmente procedente para excluir a penalidade capitulada no art.55, inciso XI da Lei 6763/75. Em seguida, à unanimidade, em acionar o permissivo legal, art. 53, §3º, da Lei 6763/75, para cancelar a Multa Isolada por extravio de livro fiscal. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Marciano Seabra de Godoi e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Célio Lopes Kalume. - Acórdão nº 18.829/08/1ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010121841-28 (Coob.), 40.010122821-38 - PTA Nº(s): 01.000156702-26 - Impugnante(s): ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERACAO LTDA. (Coob.), MINERACAO MORRO VELHO LTDA - Autuada(s): MINERACAO MORRO VELHO LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Paula de Abreu Machado Derzi Botelho/Outro(s) (Aut. e Coob.) - Relatora: Maria de Lourdes Medeiros - Revisor: Edécio José Cançado Ferreira - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência, com retorno dos autos à origem para encaminhamento de cópia dos documentos de fls. 497/501 aos sujeitos passivos, bem como reabertura de prazo de 30 (trinta) dias para que os envolvidos, querendo, manifestem-se nos autos. Havendo juntada de novos elementos, vista ao Fisco.

- Impugnação Nº(s): 40.010121760-44 - PTA Nº(s): 01.000156576-02 - Impugnante(s): VIABRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Luiz Cláudio Marinho Martins/Outro(s) - Relator: Luiz Fernando Castro Trópia - Revisor: Roberto Nogueira Lima - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pelo Fisco às fls. 720/721, e ainda, para excluir as exigências relativas ao item 11.4 da Resolução 3166/01, vinculadas a ADI nº 2548. Vencida, em parte, a Conselheira Maria de Lourdes Medeiros, que o julgava parcialmente procedente, nos termos da reformulação efetuada pelo Fisco. - Acórdão nº 18.831/08/1ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010111973-58 - PTA Nº(s): 01.000144117-82 - Impugnante(s): PHAL INFORMATICA LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Jair Ferraz da Silva - Relator: Edécio José Cançado Ferreira - Revisora: Maria de Lourdes Medeiros - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pelo Fisco às fls. 164/165. - Acórdão nº 18.833/08/1ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122751-23 - PTA Nº(s): 02.000213499-55 - Impugnante(s): NEGRITO INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE LTDA - Relator: Luiz Fernando Castro Trópia - Revisor: Roberto Nogueira Lima - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, também à unanimidade, em acionar o permissivo legal, art. 53, §3º, da Lei 6763/75, para reduzir a Multa Isolada a 5% (cinco por cento) do seu valor. - Acórdão nº 18.832/08/1ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122763-75 - PTA Nº(s): 02.000213518-28 - Impugnante(s): EMPORIO CARD LTDA - Relator: Edécio José Cançado Ferreira - Revisora: Maria de Lourdes Medeiros - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, por maioria de votos, em julgar improcedente o lançamento. Vencida a Conselheira Maria de Lourdes Medeiros (Revisora), que o julgava procedente. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Edwaldo Almada de Abreu e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Célio Lopes Kalume. - Acórdão nº 18.830/08/1ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122476-69 - PTA Nº(s): 01.000157253-57 - Impugnante(s): GLOBEX UTILIDADES S A - Procurador(a) do S.Passivo: Renato Côrtes Neto/Outro(s) - Relator: Luiz Fernando Castro Trópia - Revisor: Roberto Nogueira Lima - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extra pauta para o dia 07/08/08.

Roberto Nogueira Lima - Presidente.

Ata da 6191ª sessão da 2ª Câmara realizada terça-feira, 5 de agosto de 2008 - Início: 08:30.

Presidência do Conselheiro André Barros de Moura.

Comparecimento: Conselheiros André Barros de Moura, Edwaldo Pereira de Salles, Raimundo Francisco da Silva e Antônio César Ribeiro

Procuradora da Fazenda Estadual Responsável: Maria Teresa Lima Lana.

- Impugnação Nº(s): 40.010119924-09 (Coob.), 40.010119925-73 (Coob.), 40.010119922-47, 40.010119926-54 (Coob.), 40.010119923-28 (Coob.) - PTA Nº(s): 01.000154503-66 - Impugnante(s): OSVALDO SALDANHA ALMEIDA (Coob.), WENDER SALDANHA DA FONSECA (Coob.), LOGICA ALIMENTOS LTDA, WILDA OLIMAK SALDANHA (Coob.), JOSE JAIME SALDANHA (Coob.) - Autuada(s): LOGICA ALIMENTOS LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Fernando José Dutra Martuscelli/Outro(s)(Aut. e Coob.) - Relator: Raimundo Francisco da Silva - Revisor: Antônio César Ribeiro - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a argüição de nulidade do Auto de Infração. Também em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, também à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Fernando José Dutra Martuscelli e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Maria Teresa Lima Lana. - Acórdão nº 18.046/08/2ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010119910-97 (Coob.), 40.010119909-11 (Coob.), 40.010119908-30 (Coob.), 40.010119907-59 (Coob.), 40.010119906-78 - PTA Nº(s): 01.000154506-92 - Impugnante(s): WILDA OLIMAK SALDANHA (Coob.), WENDER SALDANHA DA FONSECA (Coob.), OSVALDO SALDANHA ALMEIDA (Coob.), JOSE JAIME SALDANHA (Coob.), LOGICA ALIMENTOS LTDA - Autuada(s): LOGICA ALIMENTOS LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Fernando José Dutra Martuscelli/Outro(s)(Aut. e Coob.) - Relator: Raimundo Francisco da Silva - Revisor: Antônio César Ribeiro - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a argüição de nulidade do Auto de Infração. Também em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, também à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Fernando José Dutra Martuscelli e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Maria Teresa Lima Lana. - Acórdão nº 18.047/08/2ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122055-83 - PTA Nº(s): 01.000156298-11 - Impugnante(s): SIMPRO DO BRASIL LTDA - Relator: André Barros de Moura - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.051/08/2ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122812-21 - PTA Nº(s): 01.000157885-45 - Impugnante(s): ELETROZEMA LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Maria Inês Murgel/Outro(s) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Raimundo Francisco da Silva - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, observando-se a quitação parcial de fl. 2264. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Gustavo Xavier e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Maria Teresa Lima Lana. - Acórdão nº 18.048/08/2ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122743-99 - PTA Nº(s): 01.000156570-33 - Impugnante(s): BM COMERCIAL LTDA - Relator: André Barros de Moura - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a argüição de nulidade do Auto de Infração. No mérito, também à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.050/08/2ª.

- Reclamação Nº(s): 40.020122794-13 - PTA Nº(s): 01.000156671-95 - Reclamante(s): WD AGROINDUSTRIAL LTDA - Reclamada(s): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - Procurador(a) do S.Passivo: José Fernando de Oliveira/Outro(s) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Raimundo Francisco da Silva - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em indeferir a Reclamação. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Maria Teresa Lima Lana. - Acórdão nº 18.049/08/2ª.

André Barros de Moura - Presidente.

Ata da 5149ª sessão da 3ª Câmara realizada terça-feira, 5 de agosto de 2008 - Início: 08:30.

Presidência do Conselheiro Mauro Heleno Galvão.

Comparecimento: Conselheiros Mauro Heleno Galvão, Luciana Mundim de Mattos Paixão, René de Oliveira e Sousa Júnior e Sauro Henrique de Almeida

Procuradora da Fazenda Estadual Responsável: Mariane Ribeiro Bueno-Freire.

- Impugnação Nº(s): 40.010121172-26 - PTA Nº(s): 01.000155639-77 - Impugnante(s): RIMA INDUSTRIAL SA - Procurador(a) do S.Passivo: Max Lansky/Outro(s) - Relator: Sauro Henrique de Almeida - Revisor: René de Oliveira e Sousa Júnior - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a argüição de nulidade do Auto de Infração. Também em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia e, o requerimento de juntada de documentos. No mérito, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento. Vencidos os Conselheiros Sauro Henrique de Almeida (Relator) e Luciana Mundim de Mattos Paixão, que o julgavam improcedente. Designado relator o Conselheiro René de Oliveira e Sousa Júnior (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Gelson Rubens Santana Lourenço e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Mariane Ribeiro Bueno Freire. - Acórdão nº 18.719/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010121137-51 - PTA Nº(s): 01.000155741-11 - Impugnante(s): RIMA INDUSTRIAL SA - Procurador(a) do S.Passivo: Max Lansky/Outro(s) - Relator: Sauro Henrique de Almeida - Revisor: René de Oliveira e Sousa Júnior - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a argüição de nulidade do Auto de Infração. Também em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento. Vencidos os Conselheiros Sauro Henrique de Almeida (Relator) e Luciana Mundim de Mattos Paixão, que o julgavam improcedente. Designado relator o Conselheiro René de Oliveira e Sousa Júnior (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Gelson Rubens Santana Lourenço e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Mariane Ribeiro Bueno Freire. - Acórdão nº 18.720/08/3ª.

- Impugnação/Agravo Retido Nº(s): 40.010121437-91, Agravo Nº: 40.030122248-73 - PTA Nº(s): 01.000155743-75 - Impugnante/Agravante(s): RIMA INDUSTRIAL SA - Procurador(a) do S.Passivo: Max Lansky/Outro(s) - Relator: Sauro Henrique de Almeida - Revisor: René de Oliveira e Sousa Júnior - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em negar provimento ao Agravo Retido. Também em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a argüição de nulidade do Auto de Infração. No mérito, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento. Vencidos os Conselheiros Sauro Henrique de Almeida (Relator) e Luciana Mundim de Mattos Paixão, que o julgavam improcedente. Designado relator o Conselheiro René de Oliveira e Sousa Júnior (Revisor). Pela Impugnante/Agravante, sustentou oralmente o Dr. Gelson Rubens Santana Lourenço e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Mariane Ribeiro Bueno Freire. - Acórdão nº 18.717/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010121136-71 - PTA Nº(s): 01.000155745-29 - Impugnante(s): RIMA INDUSTRIAL SA - Procurador(a) do S.Passivo: Max Lansky/Outro(s) - Relator: Sauro Henrique de Almeida - Revisor: René de Oliveira e Sousa Júnior - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a argüição de nulidade do Auto de Infração. Também em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento. Vencidos os Conselheiros Sauro Henrique de Almeida (Relator) e Luciana Mundim de Mattos Paixão, que o julgavam improcedente. Designado relator o Conselheiro René de Oliveira e Sousa Júnior (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Gelson Rubens Santana Lourenço e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Mariane Ribeiro Bueno Freire. - Acórdão nº 18.721/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010121173-07 - PTA Nº(s): 01.000155570-47 - Impugnante(s): RIMA INDUSTRIAL SA - Procurador(a) do S.Passivo: Max Lansky/Outro(s) - Relator: Sauro Henrique de Almeida - Revisor: René de Oliveira e Sousa Júnior - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a argüição de nulidade do Auto de Infração. Também em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento. Vencidos os Conselheiros Sauro Henrique de Almeida (Relator) e Luciana Mundim de Mattos Paixão, que o julgavam improcedente. Designado relator o Conselheiro René de Oliveira e Sousa Júnior (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Gelson Rubens Santana Lourenço e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Mariane Ribeiro Bueno Freire. - Acórdão nº 18.722/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010121429-64 - PTA Nº(s): 01.000156260-14 - Impugnante(s): RIMA INDUSTRIAL SA - Procurador(a) do S.Passivo: Max Lansky/Outro(s) - Relator: Sauro Henrique de Almeida - Revisor: René de Oliveira e Sousa Júnior - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a argüição de nulidade do Auto de Infração. Também em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento. Vencidos os Conselheiros Sauro Henrique de Almeida (Relator) e Luciana Mundim de Mattos Paixão, que o julgavam improcedente. Designado relator o Conselheiro René de Oliveira e Sousa Júnior (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Gelson Rubens Santana Lourenço e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Mariane Ribeiro Bueno Freire. - Acórdão nº 18.723/08/3ª.

- Impugnação/Agravo Retido Nº(s): 40.010121487-41, Agravo Nº: 40.030122249-54 - PTA Nº(s): 01.000156272-66 - Impugnante/Agravante(s): RIMA INDUSTRIAL SA - Procurador(a) do S.Passivo: Max Lansky/Outro(s) - Relator: Sauro Henrique de Almeida - Revisor: René de Oliveira e Sousa Júnior - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em negar provimento ao Agravo Retido. Também em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a argüição de nulidade do Auto de Infração e, pelo voto de qualidade, em indeferir requerimento de juntada de documentos. Vencidos os Conselheiros Sauro Henrique de Almeida (Relator) e Luciana Mundim de Mattos Paixão, que o deferiam para que a Impugnante apresentasse cópias de cheques referentes, exclusivamente, a este PTA (nº 01.000156272-66). No mérito, também pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento. Vencidos os Conselheiros Sauro Henrique de Almeida (Relator) e Luciana Mundim de Mattos Paixão, que o julgavam improcedente. Designado relator o Conselheiro René de Oliveira e Sousa Júnior (Revisor). Pela Impugnante/Agravante, sustentou oralmente o Dr. Gelson Rubens Santana Lourenço e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Mariane Ribeiro Bueno Freire. - Acórdão nº 18.718/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122585-47 - PTA Nº(s): 01.000157454-98 - Impugnante(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Stanley Martins Frasso/Outro(s) - Relator: Mauro Heleno Galvão - Revisora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento. Vencidos, em parte, os Conselheiros Luciana Mundim de Mattos Paixão (Revisora) e Sauro Henrique de Almeida, que o julgavam parcialmente procedente, para adequar a base de cálculo da multa isolada aplicada aos valores totais dos encargos referentes à transmissão (TUST + encargos setoriais) indicados nas Planilhas de fls. 45 a 73 dos autos. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Mariane Ribeiro Bueno Freire. Assistiu ao julgamento, pela Impugnante, o Dr. Carlos Henrique Bechara. - Acórdão nº 18.716/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010116473-11 - PTA Nº(s): 01.000150121-13 - Impugnante(s): RVR SIDERURGIA E EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Milton Teotônio Pereira dos Santos - Relatora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - Revisor: Mauro Heleno Galvão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a argüição de cerceamento do direito de defesa. No mérito, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento. Vencidos os Conselheiros Luciana Mundim de Mattos Paixão (Relatora) e Sauro Henrique de Almeida, que o julgavam improcedente. Designado relator o Conselheiro Mauro Heleno Galvão (Revisor). - Acórdão nº 18.725/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010121583-05 - PTA Nº(s): 01.000156524-06 - Impugnante(s): COMERCIAL JAGUAR DE PETROLEO LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Omar Abdulmassih - Relator: Mauro Heleno Galvão - Revisora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.726/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122013-75 - PTA Nº(s): 01.000156460-74 - Impugnante(s): RVR SIDERURGIA E EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Elcio Fonseca Reis/Outro(s) - Relatora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - Revisor: Mauro Heleno Galvão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento. Vencida a Conselheira Luciana Mundim de Mattos Paixão (Relatora), que o julgava improcedente nos termos da impugnação de fls. 80/87 e o Conselheiro Sauro Henrique de Almeida, que o julgava improcedente em face da decadência do art. 150, §4º do CTN, nos termos da impugnação de fls. 73/75. Designado relator o Conselheiro Mauro Heleno Galvão (Revisor). Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Mariane Ribeiro Bueno Freire. - Acórdão nº 18.724/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010121508-78 - PTA Nº(s): 15.000001391-55 - Impugnante(s): ELIO ROCHA DE OLIVEIRA - Procurador(a) do S.Passivo: Rogério de Souza Torres - Relator: Mauro Heleno Galvão - Revisora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extra pauta para o dia 13/08/08.

Ata da 6199ª sessão da 1ª Câmara realizada quinta-feira, 7 de agosto de 2008 - Início: 08:30.

Presidência do Conselheiro Roberto Nogueira Lima.

Comparecimento: Conselheiros Roberto Nogueira Lima, Luiz Fernando Castro Trópia, Maria de Lourdes Medeiros e Edécio José Caçado Ferreira

Procurador da Fazenda Estadual Responsável: Célio Lopes Kalume.

- Impugnação Nº(s): 40.010122060-83 - PTA Nº(s): 01.000156889-74 - Impugnante(s): TELEMAR NORTE LESTE SA - Procurador(a) do S.Passivo: Patrícia Dantas Gaia/Outro(s) - Relator: Roberto Nogueira Lima - Revisor: Luiz Fernando Castro Trópia - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, no tocante à Multa Isolada aplicada e, em relação ao ICMS e Multa de Revalidação, declarar prejudicada a apreciação de mérito, nos termos do art. 157 da Lei nº 6763/75. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Drª. Patrícia Dantas Gaia e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Célio Lopes Kalume. - Acórdão nº 18.835/08/1ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122070-71 - PTA Nº(s): 02.000213096-94 - Impugnante(s): TELEMAR NORTE LESTE SA - Procurador(a) do S.Passivo: Patrícia Dantas Gaia/Outro(s) - Relator: Roberto Nogueira Lima - Revisor: Luiz Fernando Castro Trópia - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, no tocante à Multa Isolada aplicada e, em relação ao ICMS e Multa de Revalidação, declarar prejudicada a apreciação de mérito, nos termos do art. 157 da Lei nº 6763/75. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Drª. Patrícia Dantas Gaia e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Célio Lopes Kalume. - Acórdão nº 18.836/08/1ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122553-27 - PTA Nº(s): 01.000157496-04 - Impugnante(s): ACIR ZANON DO COUTO - Procurador(a) do S.Passivo: José Lúcio Rocha e Silva/Outro(s) - Relator: Edécio José Caçado Ferreira - Revisora: Maria de Lourdes Medeiros - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em declarar a nulidade do Auto de Infração. - Acórdão nº 18.838/08/1ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122554-08 - PTA Nº(s): 01.000157522-31 - Impugnante(s): ACIR ZANON DO COUTO - Procurador(a) do S.Passivo: José Lúcio Rocha e Silva/Outro(s) - Relator: Edécio José Caçado Ferreira - Revisora: Maria de Lourdes Medeiros - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em declarar a nulidade do Auto de Infração. - Acórdão nº 18.840/08/1ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122458-44 - PTA Nº(s): 02.000213138-96 - Impugnante(s): ACIR ZANON DO COUTO - Procurador(a) do S.Passivo: José Lúcio Rocha e Silva/Outro(s) - Relator: Edécio José Caçado Ferreira - Revisora: Maria de Lourdes Medeiros - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em declarar a nulidade do Auto de Infração. - Acórdão nº 18.839/08/1ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122844-59 - PTA Nº(s): 01.000157924-11 - Impugnante(s): JOSE MARIA ALVES - Procurador(a) do S.Passivo: Alessandro Marcel Alves - Relator: Luiz Fernando Castro Trópia - Revisor: Roberto Nogueira Lima - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento. Vencidos os Conselheiros Luiz Fernando Castro Trópia (Relator) e Edécio José Caçado Ferreira, que o julgavam improcedente. Designado relator o Conselheiro Roberto Nogueira Lima (Revisor). Pelo Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Alessandro Marcel Alves e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Célio Lopes Kalume. - Acórdão nº 18.834/08/1ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122719-93 (Coob.), 40.010122718-11 (Coob.), 40.010122717-30 - PTA Nº(s): 15.000001528-28 - Impugnante(s): OFICIO DO TERCEIRO TABELIONATO DE NOTAS (Coob.), ESPÓLIO DE DELVAR AMANCIO DE ARAUJO (Coob.), JUAREZ AFONSO DE QUEIROZ ARAUJO - Autuada(s): JUAREZ AFONSO DE QUEIROZ ARAUJO - Procurador(a) do S.Passivo: Eliana Chaves Ulhôa Silveira/Outro(s)(Aut.) Luiz Cláudio da Silva Chaves/Outros(s) (Coob. Espólio Delvar Amâncio de Araújo) /José Tarciso Nunes/Outro(s) (Coob. 3º Tabelionato) - Relator: Luiz Fernando Castro Trópia - Revisor: Roberto Nogueira Lima - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extra pauta para o dia 13/08/08.

- Impugnação Nº(s): 40.010122476-69 - PTA Nº(s): 01.000157253-57 - Impugnante(s): GLOBEX UTILIDADES S A - Procurador(a) do S.Passivo: Renato Côrtes Neto/Outro(s) - Relator: Luiz Fernando Castro Trópia - Revisor: Roberto Nogueira Lima - ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pelo Fisco às fls.160, excluindo-se, ainda, as exigências relacionadas com as obrigações contidas no § 9º do art. 42 da Parte Geral do RICMS/02, no tocante às saídas acobertadas por cupons fiscais. - Acórdão nº 18.837/08/1ª.

Roberto Nogueira Lima - Presidente.

Ata da 6192ª sessão da 2ª Câmara realizada quinta-feira, 7 de agosto de 2008 - Início: 08:30.

Presidência do Conselheiro André Barros de Moura.

Comparecimento: Conselheiros André Barros de Moura, Edwaldo Pereira de Salles, Raimundo Francisco da Silva e Lucas Carneiro Machado

Procuradora da Fazenda Estadual Responsável: Maria Teresa Lima Lana.

- Pedido de Reconsideração Nº(s): 40.040122701-41 - PTA Nº(s): 01.000156173-68 - Requerente(s): TILLA CONFECOES LTDA - Requerida(s): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - Procurador(a) do S.Passivo: Mônica Rosa Pereira/Outro(s) - Relator: André Barros de Moura - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer do Pedido de Reconsideração, uma vez ausentes os requisitos do art. 135, inciso I, da CLTA/MG. Pela Requerente, sustentou oralmente o Dr. Marcelo Braga Rios e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Maria Teresa Lima Lana.

- Impugnação Nº(s): 40.010122749-68 - PTA Nº(s): 01.000157910-07 - Impugnante(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - Procurador(a) do S.Passivo: Rodolfo de Lima Gropen/Outro(s) - Relator: Lucas Carneiro Machado - Revisor: Raimundo Francisco da Silva - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extra pauta para o dia 13/08/08.

- Impugnação Nº(s): 40.010121714-17 - PTA Nº(s): 01.000156649-51 - Impugnante(s): CENTRAIS HIDRELETRICAS GRAPON S/A - Procurador(a) do S.Passivo: Eugênio Kneip Ramos/Outro(s) - Relator: Edwaldo Pereira de Salles - Revisor: André Barros de Moura - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extra pauta para o dia 12/08/08.

- Impugnação Nº(s): 40.010122722-30 (Coob.), 40.010122672-01 - PTA Nº(s): 02.000213451-60 - Impugnante(s): RENK ZANINI SA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS (Coob.), TRANSPORTADORA DIMER LTDA - Autuada(s): TRANSPORTADORA DIMER LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Ronny Hosse Gatto/Outro(s)/Gilmar Junqueira/Outro(s)(Coob.) - Relator: André Barros de Moura - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, também à unanimidade, em acionar o permissivo legal, art. 53, §3º, da Lei 6763/75, para cancelar a Multa Isolada. - Acórdão nº 18.052/08/2ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122805-69 - PTA Nº(s): 01.000157920-97 - Impugnante(s): COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ABAETE E REGIAO LTDA - Relator: Lucas Carneiro Machado - Revisor: Raimundo Francisco da Silva - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, por maioria de votos, em acionar o permissivo legal, art. 53, §3º, da Lei 6763/75, para reduzir a Multa Isolada a 25 % (vinte e cinco por cento) do seu valor. Vencido o Conselheiro Edwaldo Pereira de Salles, que não o aplicava. - Acórdão nº 18.053/08/2ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122033-51 - PTA Nº(s): 01.000156404-59 - Impugnante(s): AUTO POSTO BOA ESPERANCA LTDA - Relator: Edwaldo Pereira de Salles - Revisor: André Barros de Moura - ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extra pauta para o dia 13/08/08.

André Barros de Moura - Presidente.

Ata da 5150ª sessão da 3ª Câmara realizada quinta-feira, 7 de agosto de 2008 - Início: 08:30.

Presidência do Conselheiro Mauro Heleno Galvão.

Comparecimento: Conselheiros Mauro Heleno Galvão, Luciana Mundim de Mattos Paixão, René de Oliveira e Sousa Júnior e Sauro Henrique de Almeida

Procuradora da Fazenda Estadual Responsável: Mariane Ribeiro Bueno Freire.

- Impugnação Nº(s): 40.010119929-99 - PTA Nº(s): 01.000153729-85 - Impugnante(s): MAGAZINE LUIZA S/A - Procurador(a) do S.Passivo: Claudinei Parra Canôas/Outro(s) - Relatora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - Revisor: Mauro Heleno Galvão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em deferir requerimento de juntada de documentos protocolados em 05/08/08. Também em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que os autos retornem à origem e o Fisco se manifeste sobre os documentos juntados e a resposta dada pela Impugnante ao despacho interlocutório exarado pela Câmara à fl. 281, verificando, inclusive, o conteúdo do CD de fl. 291.

- Impugnação Nº(s): 40.010121196-10 - PTA Nº(s): 01.000156032-43 - Impugnante(s): CAMPOS&CAPANEMA LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Carlos Antônio Bento/Outro(s) - Relator: Sauro Henrique de Almeida - Revisor: René de Oliveira e Sousa Júnior - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, pelo voto de qualidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação fiscal de fls. 812/814 e ,ainda, para excluir o ICMS e multa de revalidação. Vencidos, em parte, os Conselheiros Sauro Henrique de Almeida (Relator) e Luciana Mundim de Mattos Paixão, que o julgavam improcedente, nos termos da Impugnação de fls. 314/320 e planilhas de fls. 334/342. Em seguida, por maioria de votos, em acionar o permissivo legal, art. 53, §3º, da Lei 6763/75, para cancelar a Multa Isolada. Vencido o Conselheiro René de Oliveira e Sousa Júnior (Revisor), que não o acionava. Designado relator o Conselheiro René de Oliveira e Sousa Júnior (Revisor). - Acórdão nº 18.728/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010119748-34 - PTA Nº(s): 01.000154179-54 - Impugnante(s): MOREIRA SOUZA COMERCIO DE ROUPAS LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Fernando Antônio Costa Pinto - Relator: René de Oliveira e Sousa Júnior - Revisor: Sauro Henrique de Almeida - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a argüição de nulidade do Auto de Infração. No mérito, também à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação fiscal de fls. 103/120 e 149/152. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Mariane Ribeiro Bueno Freire. - Acórdão nº 18.729/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122363-65 - PTA Nº(s): 01.000156344-32 - Impugnante(s): COMUBRAS INFORMATICA LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Jordane Alves Lamartine/Outro - Relatora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - Revisor: Mauro Heleno Galvão - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, também à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.730/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010121219-16 - PTA Nº(s): 02.000212843-57 - Impugnante(s): NDT COMERCIAL LTDA - Relator: Sauro Henrique de Almeida - Revisor: René de Oliveira e Sousa Júnior - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento. Vencidos os Conselheiros Sauro Henrique de Almeida (Relator) e Luciana Mundim de Mattos Paixão, que o julgavam improcedente nos termos da Impugnação de fls. 09/11 e 62/66. Designado relator o Conselheiro René de Oliveira e Sousa Júnior (Revisor). - Acórdão nº 18.727/08/3ª.

- Impugnação Nº(s): 40.010122291-99 - PTA Nº(s): 01.000157004-27 - Impugnante(s): MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA - Procurador(a) do S.Passivo: Marinês Alves Corrêa Guimarães/Outro(s) - Relator: René de Oliveira e Sousa Júnior - Revisor: Sauro Henrique de Almeida - ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. - Acórdão nº 18.731/08/3ª.

Mauro Heleno Galvão - Presidente.

Ata da 2571ª sessão da Câmara Especial realizada sexta-feira, 8 de agosto de 2008 - Início: 08:30.

Presidência do Conselheiro Roberto Nogueira Lima.

Comparecimento: Conselheiros Roberto Nogueira Lima, André Barros de Moura, Mauro Heleno Galvão, Luiz Fernando Castro Trópia, Edwaldo Pereira de Salles e Luciana Mundim de Mattos Paixão

Procurador da Fazenda Estadual Responsável: Célio Lopes Kalume.

- Recurso de Revisão Nº(s): 40.060122880-41, 40.060122828-33 - PTA Nº(s): 01.000156201-56 - Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, SOTREQ S/A - Recorrida(s): SOTREQ S/A, FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - Procurador(a) do S.Passivo: Lúcio de Souza Coimbra Filho/Outro(s) - Relator: André Barros de Moura - Revisor: Roberto Nogueira Lima - ACORDA a Câmara Especial do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer dos Recursos de Revisão. No mérito, também à unanimidade, em negar provimento aos recursos. Pela Recorrente, sustentou oralmente o Dr. Lúcio de Souza Coimbra Filho e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Célio Lopes Kalume. - Acórdão nº 3.355/08/CE.

- Recurso de Revista Nº(s): 40.050122536-38 - PTA Nº(s): 01.000154260-31 - Recorrente(s): STOQUE MERCANTIL LTDA - Recorrida(s): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - Procurador(a) do S.Passivo: Mônica Rosa Pereira/Outro(s) - Relator: Luiz Fernando Castro Trópia - Revisor: Mauro Heleno Galvão - ACORDA a Câmara Especial do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revista, por não estar caracterizada a divergência jurisprudencial prevista no art. 138, inciso I, da CLTA/MG, Decreto nº 23.780/84, então vigente, adotando-se como fundamentos para a decisão, o parecer de fls. 459/462. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Célio Lopes Kalume.

- Recurso de Ofício Nº(s): 40.110120723-11 - PTA Nº(s): 01.000150303-59 - Recorrente(s): 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO - Recorrida(s): ALCICLA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - Procurador(a) do S.Passivo: Paulo Roberto Coimbra Silva/Outro(s) - Relator: Edwaldo Pereira de Salles - Revisora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - ACORDA a Câmara Especial do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em determinar a juntada dos documentos presentes na contra-capa do PTA. Também em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência, com retorno dos autos à origem, para conceder à Impugnante vista em relação aos documentos juntados. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Célio Lopes Kalume.

- Recurso de Revisão Nº(s): 40.060122890-30 - PTA Nº(s): 01.000153061-68 - Recorrente(s): ESPECTRO LUZ LTDA - Recorrida(s): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - Procurador(a) do S.Passivo: Liliane Neto Barroso/Outro(s) - Relatora: Luciana Mundim de Mattos Paixão - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - ACORDA a Câmara Especial do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revisão, por ausência de pressupostos, adotando-se como fundamentos para a decisão, o parecer de fls. 6676/6681. Pela Recorrente, sustentou oralmente Geraldo de Oliveira Lopes e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Célio Lopes Kalume.

Roberto Nogueira Lima - Presidente.

Belo Horizonte, 17/11/2008

Roberto Nogueira Lima
Presidente do CC/MG